



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 104**

*de 23 de abril de 2007*

### **Altera o Artigo 31º., da Lei Complementar nº. 099/2.006, e dá outras providências.**

*Faço Saber que A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou e eu PROMULGO a presente Lei.*

#### **Art. 1º..**

~~O Artigo 31º., da Lei Complementar da Lei 099/2.006, passa a ter a seguinte redação:~~

*(REVOGADO)*

#### **Art. 31.**

*Fica criado a partir da aprovação desta Lei Onze (11) Cargos de Assessoramento Parlamentar, cujo vencimento será correspondente ao Nível II, Classe - I, do Anexo III desta Lei.*

#### **Art. 2º..**

~~Ficam suprimidos os Parágrafos: 1º., 2º., 3º., 4º., 5º., e 6º., do referido Artigo 31º.~~

*(REVOGADO)*

#### **Art. 3º..**

~~Acrescenta o Cargo de Assessor Parlamentar aos Anexos I e II da Lei Complementar da Lei nº. 099/2.006.~~

*(REVOGADO)*

## **ANEXO I**

*LEI COMPLEMENTAR N°. 099/2.006*  
*REQUISITOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE ASSISTÊNCIA  
PARLAMENTAR*

## **CARREIRAS E CARGOS**

## **REQUISITOS BÁSICOS**

*Advogado, Contador, Diretor Graduação de nível superior e Contábil/ Financeiro. registro profissional no respectivo órgão de fiscalização da profissão*

*Diretor Geral de Secretaria, Nível médio e, quando se tratar de Jornalista, Auxiliar de Administração profissão regulamentada, registro II, Programador, Digitador e no órgão de fiscalização.*

## **Assessor Parlamentar.**

*Auxiliar de Administração I. Nível fundamental*

## **ANEXO II**

## **LEI COMPLEMENTAR N°. 099/2.006**

## ***CARGOS EFETIVOS CRIADOS DAS CARREIRAS DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR***

<i>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>PADRÃO SALARIAL</i>
<i>Advogado</i>	2	<i>Nível IV</i>
<i>Contador</i>	1	<i>Nível IV</i>
<i>Jornalista</i>	1	<i>Nível IV</i>
<i>Diretor Geral de Secretaria</i>	1	<i>Nível IV</i>
<i>Diretor Contábil/Financeiro</i>	1	<i>Nível IV</i>
<i>Auxiliar Administrativo II</i>	13	<i>Nível III</i>
<i>Auxiliar Administrativo I</i>	14	<i>Nível II</i>
<b><i>Assessor Parlamentar</i></b>	<b>11</b>	<b><i>Nível II</i></b>
<i>Programador</i>	1	<i>Nível I</i>
<i>Digitador</i>	1	<i>Nível I</i>
<i>Porteiro</i>	1	<i>Nível I</i>

**Art. 4º..**

~~Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

*(REVOCADO)*

*Gabinete da Presidência, em 23 de abril de 2.007.*

*MOHAMAD ABDER RAHMAN ABDALLAHPresidente*

---

*Lei Complementar Nº 104/2007 - 23 de abril de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*